

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marcoeiro Construções Unipessoal, L.ª, NIF 507300777, Endereço: Rua da Tapadinha, Rc, Soalhães, 4630-254 Marco de Canavezes
Dr(a). António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem I V, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

302406407

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8075/2009

Processo: 6499/09.2TBOER

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7328772

Insolvente: Ercília Maria Aparas Balala Piloto.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 23-09-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ercília Maria Aparas Balala Piloto, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-01-1958, nacional de Portugal, NIF 138502560, BI 5038296, Endereço: Av. de Portugal, N.º 39 — 1.º, 2790-130 Carnaxide, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Silva*.

302384279

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8076/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 30/09.7TBOAZ

Requerente: Sérgio Silva — Contabilidade e Fiscalidade, L.ª
Insolvente: Primavera Produtos Alimentares, L.ª

Encerramento de Processo

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de direito do Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Primavera Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 501460365, Endereço: Rua Eça de Queiroz, N.º 27, Oliveira de Azeméis, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º Esquerdo, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 02-10-2009, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

302400234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8077/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 995/05.8TBVNO-C

Credor: Ugal — Comércio Petrolíferos de Portugal, L.ª
Insolvente: Jolinel — Comércio de Combustíveis, L.ª